



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 1004, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**GIOVANI FERRO**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

Considerando a Portaria MS nº 188 de 03/02/2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento da citada emergência de saúde pública importância internacional;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo.

Considerando a continuidade do cenário fático no que tange às medidas preventivas e de combate à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e com o Decreto de Prorrogação do Plano São Paulo, pelo Governo, bem como a do Decreto Municipal nº 973, de 15 de setembro de 2020, o qual regulamenta o plano de retomada de atividades em nosso Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de vigência previsto no *caput* do artigo 15, do Decreto Municipal nº 973, de 15 de setembro de 2020, **até o dia 07 de fevereiro de 2021, passando a vigorar o *caput* do artigo 15 nos seguintes termos:**

***“Art. 15 - As medidas previstas no presente Decreto têm vigência da data de sua assinatura e respectiva publicação até o dia 07 de fevereiro de 2021, observando-se o disposto no artigo anterior. ”***

**Art. 2º** - Fica inalterado o horário de funcionamento do serviço público municipal previsto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 973, de 15 de setembro de 2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

***“Art. 12 - O serviço público municipal funcionará de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h e das 12h30min às 17h, com atendimento ao público das 7h30min às 11h, sendo o restante do período trabalhado de forma interna, ressaltando-se a observância das medidas preventivas ao combate do Novo Coronavírus (COVID-19). ”***

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e divulgação no site oficial do Município, com a consequente publicação.

**Trabiju, 20 de janeiro de 2021.**

**GIOVANI FERRO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.